

2) Elaborar o relatório de actividades e contas que apresentará à assembleia geral ordinária em Janeiro;

3) Gerir os fundos da Associação e aplicá-los de acordo com os seus objectivos;

4) Representar a Associação;

5) Suspender de todos os seus direitos, até a realização da próxima assembleia geral, associados que faltem ao cumprimento dos seus deveres ou ponham em causa o bom nome e a idoneidade da associação;

6) Designar e nomear um instrutor para cada um dos processos que seja necessário instaurar quando haja que apurar responsabilidades por comportamentos que tenham violado os estatutos;

7) Propor a exclusão de associados à assembleia geral que, de forma gravosa, tenham culposamente faltado ao cumprimento dos seus deveres para com a associação;

8) Propor ao presidente da mesa de assembleia geral a substituição do membro que, por falta de assiduidade, prejudique o regular funcionamento da associação em geral e do órgão em particular;

7) Pedir a convocação extraordinária da assembleia geral, quando o julgar necessário;

8) Elaborar balancetes trimestrais;

9) Elaborar o regulamento interno em especial sobre:

a) Definição de funções e delegações;

b) Funcionamento dos grupos de trabalho;

c) Horário de funcionamento dos serviços;

d) Regulamento disciplinar.

## SECÇÃO IV

### Do conselho fiscal

#### Artigo 20.º

##### Constituição

1 — O conselho fiscal é constituído por um presidente, um relator e um secretário.

2 — Compete a este conselho:

a) Cooperar com a direcção, acompanhando assiduamente a actividade desta;

b) Controlar a administração financeira da Associação e visar os balancetes trimestrais;

c) Dar parecer sobre relatório de actividades e contas anuais da direcção, bem como projectos orçamentais ou despesas extraordinárias;

d) Dar parecer sobre qualquer assunto financeiro, mediante pedido da assembleia geral ou da direcção;

e) Pedir a convocação extraordinária da assembleia geral, quando o julgar necessário.

## CAPÍTULO IV

### Do regime financeiro

#### Artigo 21.º

##### Receitas

1 — As receitas da Associação são constituídas pelos subsídios, donativos, doações ou legados que lhe sejam atribuídos e ou provenientes de actividades desenvolvidas.

2 — A associação pode celebrar contratos-programa com o Ministério da Educação, no quadro das disponibilidades orçamentais do mesmo.

#### Artigo 22.º

##### Movimentação de verbas

1 — A Associação obriga-se com duas assinaturas conjuntas, sendo obrigatória a do presidente e a do tesoureiro, salvo em caso de mero expediente, que bastará a assinatura do presidente, ou de outro elemento da direcção.

2 — Todos os valores monetários da associação serão depositados em estabelecimento de créditos;

3 — Os levantamentos para pagamento das despesas da Associação serão feitos por cheque assinado pelo presidente e pelo tesoureiro da direcção ou pelos substitutos;

4 — Para as despesas correntes haverá um fundo permanente a fixar pela direcção.

## CAPÍTULO V

### Das eleições

#### Artigo 23.º

##### Modalidade

A eleição dos membros dos órgãos sociais é feita por escrutínio secreto.

#### Artigo 24.º

##### Listas

1 — As candidaturas aos órgãos sociais constarão de listas a apresentar ao presidente da mesa de assembleia geral até ao fim da 1.ª semana de Outubro. Estas listas conterão o nome dos candidatos apresentados e a designação dos respectivos cargos.

2 — Poderão concorrer uma ou mais listas.

3 — Considera-se vencedora a lista que obtiver a maioria absoluta dos votos validamente expressos.

## CAPÍTULO VI

### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 25.º

##### Dissolução da Associação

1 — A Associação só poderá ser dissolvida em assembleia geral extraordinária, convocada expressamente para esse efeito.

2 — A assembleia geral que votar a dissolução deliberará sobre o destino a dar aos bens da Associação.

#### Artigo 26.º

##### Omissões

Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela direcção ou pela assembleia geral, em conformidade com a legislação, nos termos em que for aplicável.

11 de Setembro de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista*.

2611048186

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA SECUNDÁRIA COM 3.º CICLO DR. ANTÓNIO CARVALHO DE FIGUEIREDO

### Anúncio n.º 6434/2007

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária com 3.º Ciclo Dr. António Carvalho de Figueiredo, antes designada Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária n.º 2 de Loures — APESDL, passa a reger-se pelos estatutos seguintes:

#### Estatutos

## CAPÍTULO I

### Constituição, designação e objectivos

#### Artigo 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Secundária com 3.º Ciclo Dr. António Carvalho de Figueiredo, doravante designada por APEE-ACF, constitui uma associação, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tendo a sua sede nas instalações da Escola, na Rua de 25 de Abril, em Loures.

#### Artigo 2.º

A APEE-ACF tem como objectivos representar os interesses e direitos dos pais e encarregados de educação, em conformidade com a legislação vigente, designadamente:

a) Cooperar com os órgãos de gestão escolar e com outras entidades competentes nos assuntos de interesse comum e no regular funcionamento do estabelecimento de ensino, de acordo com as competências definidas;

b) Participar na discussão de propostas relacionadas com as políticas de educação e gestão dos estabelecimentos de ensino, assim como exercer o direito de representação junto dos órgãos escolares em que tenha assento;

c) Colaborar com os pais e encarregados de educação na missão de educadores, promovendo o interesse e participação de todos no processo educativo e no relacionamento escola/família;

d) Fomentar contactos com outras entidades representativas da comunidade escolar, podendo filiar-se em estruturas federativas quer de âmbito local quer de âmbito nacional;

e) Promover e colaborar com a comunidade escolar nas actividades educativas, sócio-culturais e desportivas, assim como formular propostas que contribuam para a melhoria do funcionamento da escola em todas as vertentes;

f) Assegurar o cumprimento dos seus objectivos, salvaguardando a sua independência em relação a outras entidades e actuando sem qualquer subordinação política, ideológica ou religiosa, mas sempre de acordo com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Declaração dos Direitos da Criança e a Constituição da República Portuguesa.

## CAPÍTULO II

### Dos associados

#### Artigo 3.º

Podem inscrever-se como associados da APEE-ACF os pais e encarregados de educação dos alunos da Escola, desde que solicitem a sua inscrição à direcção e sejam admitidos como tal, havendo lugar à renovação automática em cada ano lectivo.

#### Artigo 4.º

Os associados estão obrigados ao pagamento do valor da quota, fixado em assembleia geral, havendo lugar ao pagamento de quota única anualmente por cada associado.

#### Artigo 5.º

São direitos dos associados:

- Participar nas assembleias gerais, desde que no pleno gozo dos seus direitos;
- Votar e ser votados em eleições para os órgãos sociais;
- Usufruir dos direitos legalmente previstos ou concedidos pela APEE-ACF;
- Requerer a convocação de assembleias gerais nos termos dos estatutos.

#### Artigo 6.º

São deveres dos associados:

- Cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da assembleia geral;
- Colaborar com a APEE-ACF na prossecução dos seus objectivos;
- Exercer com dedicação e gratuitamente os cargos para que forem eleitos;
- Integrar comissões ou grupos de trabalho e apresentar propostas e sugestões de interesse para a actividade da APEE-ACF;
- Pagar regularmente o valor das quotas.

#### Artigo 7.º

Perde-se a qualidade de associado:

- Por demissão, que deve ser solicitada por escrito à direcção, sem prejuízo da liquidação de dívidas para com a Associação;
- Por pena de exclusão, mediante deliberação da assembleia geral;
- Por deliberação da direcção, quando o atraso no pagamento das quotas exceda um ano;
- Em casos de decisão judicial por sentença transitada em julgado;
- Quando o associado deixe de ter educandos matriculados na Escola.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### Artigo 8.º

Os órgãos sociais da APEEACF são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, cujo processo eleitoral deve obedecer às regras seguintes:

1) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos, entre os associados, por escrutínio secreto em assembleia geral eleitoral regularmente convocada para o efeito;

2) A eleição é efectuada através de listas nominativas, assinadas por todos os seus membros, indicando o órgão social a que cada se candidata, sendo que um associado pode integrar mais de uma lista;

3) As listas devem ser apresentadas à mesa da assembleia geral até 15 dias antes da realização da assembleia geral eleitoral, que verificará o cumprimento das formalidades e a elegibilidade dos candidatos;

4) Será eleita a lista com maior número de votos, sendo concedido um prazo de quarenta e oito horas para apresentação de reclamações por parte dos associados.

#### Artigo 9.º

Os membros eleitos exercerão o seu mandato pelo período de dois anos, podendo ser prolongado até à posse dos novos órgãos sociais, que deverá ter lugar nos oito dias imediatos à realização do acto eleitoral.

## SECÇÃO I

### Da assembleia geral

#### Artigo 10.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, sendo o órgão máximo da APEE-ACF, com as seguintes regras de funcionamento:

1) A assembleia geral reúne em sessão ordinária, no mínimo uma vez em cada ano e em sessões extraordinárias, desde que requeridas nos termos previstos nos presentes estatutos;

2) A assembleia geral reúne na data, hora e local constantes da convocatória, podendo iniciar os trabalhos quando estejam presentes no mínimo metade dos associados e com qualquer número trinta minutos depois da hora indicada na convocatória;

3) Poderão participar na assembleia geral outras pessoas, com autorização da mesa da assembleia geral, com funções consultivas ou informativas e sem direito a voto.

#### Artigo 11.º

Compete à assembleia geral:

- Eleger a sua mesa, a direcção e o conselho fiscal;
- Discutir e aprovar o relatório e contas e o plano anual de actividades;
- Deliberar sobre qualquer proposta ou moção apresentada pelos órgãos sociais ou por qualquer associado ou grupo de associados no pleno gozo dos seus direitos;
- Estabelecer o valor da quota anual sob proposta da direcção;
- Revogar o mandato de todos e quaisquer membros dos órgãos sociais.

#### Artigo 12.º

### Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é constituída pelo presidente, pelo 1.º secretário e pelo 2.º secretário, sendo que:

1) Compete ao presidente convocar e presidir à assembleia geral, sendo substituído pelo 1.º secretário nas suas ausências ou impedimentos;

2) Compete aos 1.º e 2.º secretários lavrar as actas de todas as reuniões da assembleia geral, que serão assinadas pelos membros da mesa;

3) Quando em assembleia geral a mesa não estiver completa, cabe ao seu presidente suprir as ausências, através de escolha entre os associados presentes;

4) Compete à mesa da assembleia geral assumir as funções da direcção ou do conselho fiscal, em caso de demissão ou de falta de quórum destes órgãos, até à eleição e posse dos novos membros, que deverá ocorrer nos 30 dias seguintes.

#### Artigo 13.º

As sessões da assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa ou por quem o substitua, da seguinte forma:

1) A convocatória deve ser efectuada com um mínimo de oito dias de antecedência e conter o dia, hora e local da realização, assim como a respectiva ordem de trabalhos;

2) A publicitação e divulgação junto dos associados deve ser feita através de todos os meios possíveis, sendo afixada na Escola;

3) As convocatórias para a assembleia geral eleitoral devem ser acompanhadas das listas nominativas concorrentes ao acto eleitoral;

4) Quanto estejam em causa propostas para alteração dos estatutos, deve o teor das mesmas ser enviado com a respectiva convocatória.

#### Artigo 14.º

As assembleias gerais podem ser convocadas por iniciativa da mesa da assembleia geral, por solicitação da direcção ou do conselho fiscal

junto daquela e ainda através de petição dirigida à mesa da assembleia geral, por um mínimo de 20 associados, que devem indicar o pedido e seus fundamentos.

## SECÇÃO II

### Da direcção

#### Artigo 15.º

A direcção, eleita em assembleia geral, é constituída por cinco elementos efectivos, que elegem o presidente, o vice-presidente, o secretário, o tesoureiro e o vogal, podendo incluir um mínimo de dois suplentes, funcionando da seguinte forma:

- 1) O presidente e o secretário serão substituídos nas ausências e impedimentos, respectivamente, pelo vice-presidente e pelo vogal;
- 2) A direcção fixará a periodicidade das suas reuniões ordinárias, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias por iniciativa do presidente ou de dois dos seus membros, com quarenta e oito horas de antecedência e em situações de extrema urgência, desde que haja concordância de todos os seus membros;
- 3) As deliberações da direcção são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, sendo que, em caso de empate, o membro que presidir à reunião terá voto de qualidade.

#### Artigo 16.º

Compete à direcção:

- a) Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral;
- b) Assegurar o regular funcionamento da Associação, para a prossecução dos seus objectivos estatutários e as respectivas determinações legais;
- c) Elaborar o relatório e contas e o plano anual de actividades para aprovação da assembleia geral, após parecer do conselho fiscal;
- d) Representar a Associação junto dos órgãos da Escola nos termos legalmente definidos, assim como, junto de outras entidades do sistema educativo e de associações congéneres;
- e) Elaborar propostas e colaborar com o conselho executivo, na prossecução do bom e regular funcionamento da Escola;
- f) Representar a Associação em seu nome, defender os seus direitos e assumir as suas obrigações;
- g) Incentivar a participação dos pais e encarregados de educação nas actividades e vida da Escola e atendê-los sempre que estes o solicitem;
- h) Escriturar devidamente todas as receitas e despesas da Associação e propor o valor da quota anual, para aprovação em assembleia geral.

## SECÇÃO III

### Do conselho fiscal

#### Artigo 17.º

O conselho fiscal é eleito em assembleia geral, sendo constituído pelo presidente, pelo 1.º vogal, que substitui o presidente, e pelo 2.º vogal, reunindo sempre que um dos seus membros o solicite e as deliberações são tomadas por maioria dos seus membros.

#### Artigo 18.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Emitir o parecer sobre o relatório e contas e o plano anual de actividades, no prazo máximo de oito dias após apresentação pela direcção;
- b) Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da direcção sempre que entender adequado;
- c) Elaborar propostas e sugestões na área financeira.

## CAPÍTULO VII

### Disposições gerais

#### Artigo 19.º

Em caso de impedimento definitivo de qualquer membro dos órgãos sociais eleitos, o respectivo órgão procederá à substituição pelos elementos suplentes da lista vencedora.

#### Artigo 20.º

Constituem receitas da Associação:

- a) A quotização dos associados conforme deliberação da assembleia geral;

b) Quaisquer subsídios ou financiamento que eventualmente lhe sejam atribuídos;

c) Donativos ou doações dos associados ou de outras pessoas singulares ou colectivas;

d) Outros proveitos que resultem de actividades ou iniciativas da Associação.

#### Artigo 20.º

A dissolução da Associação somente poderá ocorrer se aprovada por maioria qualificada de dois terços dos associados presentes em assembleia geral expressamente convocada para o efeito. O património remanescente reverterá obrigatoriamente a favor da Escola.

#### Artigo 21.º

A actividade e funcionamento da APEE-ACF, com gestão própria e autonomia administrativa e financeira, rege-se pelos presentes estatutos, pelo regulamento interno e pela lei geral nos casos omissos.

13 de Setembro de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista*.

2611048719

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA EB1 E JARDIM-DE-INFÂNCIA DE PARADELA

### Anúncio n.º 6435/2007

É constituída a Associação de Pais da Escola EB1 e Jardim-de-Infância de Paradela, que se rege pelos seguintes estatutos:

### Estatutos da Associação de Pais da Escola EB1 e Jardim-de-Infância de Paradela

## CAPÍTULO I

### Constituição, denominação e sede

#### Artigo 1.º

A Associação de Pais da Escola EB1 e Jardim-de-Infância de Paradela, designada, nestes estatutos, por Associação, é constituída pelos pais dos alunos e amigos que dela queiram fazer parte.

#### Artigo 2.º

1 — A Associação adopta a denominação de Associação de Pais da Escola EB 1 e Jardim-de-Infância de Paradela.

2 — A Associação tem a sua sede nas instalações da Escola EB1 e Jardim-de-Infância de Paradela, sita na Rua da Escola, 53, freguesia de Vilarinho, concelho de Santo Tirso.

## CAPÍTULO II

### Natureza e fins

#### Artigo 3.º

1 — A Associação é uma instituição sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado e rege-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

2 — A Associação exerce a sua actividade livre de todo o tipo de tutelas, independente de qualquer ideologia política ou religiosa, respeitando as diversas correntes de opinião e a Declaração Universal dos Direitos do Homem, da Família e da Criança.

3 — Na prossecução dos seus objectivos, a Associação pode agrupar-se ou filiar-se em uniões, federações ou confederações de âmbito local, regional, nacional ou internacional, com fins idênticos ou similares aos seus.

4 — A Associação cumprirá os seus fins, salvaguardando sempre a sua independência de quaisquer organizações oficiais ou privadas.

#### Artigo 4.º

São objecto da Associação:

a) Exercer junto das autoridades de ensino o direito que assiste aos pais e encarregados de educação de se pronunciarem sobre a definição da política e actividades educativas;

b) Participar nos órgãos pedagógicos e de acção social da Escola e Jardim-de-Infância;

c) Intervir na organização das actividades de complemento educativo, de actividades desportivas e lúdicas extracurriculares;

d) Interessar as famílias no labor educativo, pedagógico e formativo dos seus educandos;